



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 18.709.224/0001-32

Endereço: Rua Conceição, s/nº, Bairro Cuba

CEP: 68415-000

Cidade: Limoeiro do Ajuru/Pará

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Limoeiro do Ajuru, localizado no estado do Pará, apresenta uma demanda crescente por serviços de saúde pública, em função do aumento populacional e da necessidade de ampliar o acesso a serviços médicos de qualidade para a população local. A contratação de serviços médicos visa assegurar o atendimento adequado em unidades de saúde municipais, com foco em áreas prioritárias como atenção básica, urgência e emergência, e especialidades médicas.

2.2 O objetivo da contratação é garantir a prestação contínua de serviços médicos especializados, incluindo consultas, diagnósticos, acompanhamento de pacientes, de baixa e média complexidade, além de atendimento emergencial. A iniciativa busca atender à demanda da população e reduzir o tempo de espera para atendimentos em saúde.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru/PA, em virtude das demandas apresentadas pela rede de assistência em saúde, setores administrativos da própria Secretaria, por necessitar de apoio técnico para estrutura organizacional, com perfil específico e habilitado a apoiar as equipes de profissionais em vários setores, reporta-se a uma necessidade da ampliação de serviços técnicos médicos especializados, objetivando uma eficaz adequação, realização e manutenção das atividades ora desenvolvidas na área da saúde pública no Município de Limoeiro do Ajuru/PA.

O Município de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, assim como diversos outros municípios da região e do Brasil, dentro de suas peculiaridades apresenta algumas deficiências. No entanto, o esforço para melhorar seus indicadores, por mais que não seja na velocidade esperada, precisa avançar para vencer os desafios estabelecidos e construir novas realidades. Nesse sentido o Ministério da Saúde indica que, quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

Nas contratações complementares de serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

contratado, sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199, §1º, da C.F., devendo o gestor, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, recorrer às entidades com fins lucrativos.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. O referido Acórdão determina ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Quanto à contratação de serviços terceirizados para execução dos serviços, importante destacar que o Município já dispõe de parceria com entidade filantrópica que realiza serviços complementares de saúde. No entanto, ainda assim, as parcerias com entidades sem fins lucrativos sediadas no município não são suficientes para atender a demanda de serviços médicos. Logo, cabe o município recorrer à empresas privadas para complementar os serviços médicos demandados. Cumpre informar que se trata de necessidade imprescindível à complementação dos trabalhos desenvolvidos no município de Limoeiro do Ajuru/PA, uma vez que o mesmo não possui profissionais em quantidade e perfil assistencial adequado. Dentre as equipes de saúde, a gestão do serviço médico em especialidades e clínica geral vem se tornando escassa, tendo em vista que há necessidade de profissionais para suprir a alta demanda em especial na região norte do país, e no interior do estado do Pará, que tem baixa concentração desses profissionais, e onde os serviços médicos são de extrema necessidade para manter a qualidade dos serviços.

Este modelo de parceria administrativa e operacional é entendido como forma de apoiar a administração pública na área de saúde, objetivando a qualidade na prestação de serviços bem como obediência aos princípios e diretrizes do SUS, assegurando a assistência à saúde integral da população própria e referenciada em caráter contínuo, objetivando o aumento da eficiência e eficácia, justifica-se para que o Hospital Dr. Cruz Moreira, Departamento de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação e bem como os atendimentos ambulatoriais do Município possam suprir as necessidades de seus usuários e operar com um nível elevado de resolutividade.

Justifica-se a contratação do objeto em conjunto, sem parcelamento, pelo que segue:

Coerência e Coordenação: A saúde é um domínio altamente interconectado, onde a gestão eficaz está intimamente ligada à prestação de serviços médicos. Ao contratar uma única empresa que combine a gestão da saúde e a prestação de serviços médicos, garantimos uma coordenação mais eficiente entre essas duas facetas críticas. Isso significa que a gestão de saúde e a prestação de cuidados estarão alinhadas em termos de estratégia, metas e implementação, resultando em uma abordagem mais coesa e eficaz para o sistema de saúde do município.

Redução de Complexidade Administrativa: Parcelar o objeto em contratos separados exigiria uma complexa gestão contratual, com diferentes fornecedores, termos e condições. Isso não apenas aumentaria a carga administrativa, mas também potencialmente levaria a desafios de coordenação e conflitos entre os diferentes prestadores de serviços. Ao contratar uma única empresa, simplificamos a gestão e reduzimos a burocracia,



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

permitindo um foco mais direto nas necessidades da população, reduzindo os eventuais riscos na execução dos serviços em razão da falta de profissional, dada a dificuldade de se proceder com a gestão dessas eventuais falhas, de forma mais rápida e eficaz.

Responsabilidade Unificada: A contratação conjunta cria uma responsabilidade mais clara e unificada pela saúde da comunidade. A empresa contratada será responsável tanto pela gestão geral do sistema de saúde quanto pela prestação de cuidados médicos. Isso elimina ambiguidades quanto a quem é responsável por problemas ou desafios que possam surgir, promovendo maior transparência e prestação de contas.

Potencial de Sinergias e Eficiência: A integração de serviços médicos e gestão de saúde em um único contrato pode levar a sinergias que resultam em maior eficiência operacional e redução de custos. Por exemplo, uma empresa que gerencia o sistema de saúde pode identificar oportunidades de otimização de recursos enquanto coordena diretamente com a prestação de cuidados médicos. Isso pode resultar em economias significativas a longo prazo..

Continuidade e Qualidade de Cuidados: Uma empresa que é responsável tanto pela gestão quanto pela prestação de serviços médicos está em uma posição privilegiada para garantir a continuidade e a qualidade dos cuidados de saúde. Ela pode implementar protocolos de cuidados padronizados, melhorar a coordenação entre diferentes prestadores e manter um foco contínuo na melhoria da qualidade dos serviços.

Complexidade da Área de Saúde: O setor de saúde é inerentemente complexo e altamente regulamentado, exigindo uma expertise significativa em várias áreas, desde a gestão administrativa até a prestação de serviços médicos. A contratação de uma empresa especializada na gestão da saúde proporcionaria ao município acesso imediato a um conjunto diversificado de competências e conhecimentos, eliminando a necessidade de construir internamente uma infraestrutura igualmente complexa.

Eficiência e Redução de Custos: Uma empresa especializada em gestão de saúde pode trazer eficiência e economia de escala para o município. Ao consolidar a gestão de saúde e os serviços médicos sob uma única entidade, podemos eliminar redundâncias, melhorar a coordenação de cuidados e reduzir custos operacionais. Isso resultaria em uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, beneficiando diretamente os residentes do município.

Acesso a Tecnologia e Melhores Práticas: O setor de saúde está em constante evolução, com avanços tecnológicos e novas melhores práticas emergindo regularmente. Uma empresa especializada em gestão de saúde está mais bem posicionada para acompanhar essas mudanças e implementar tecnologias de ponta e abordagens inovadoras para a prestação de serviços médicos. Isso garante que os residentes do município tenham acesso às melhores e mais atualizadas opções de tratamento e cuidados de saúde.

Redução de Riscos e Conformidade Legal: A contratação de uma empresa especializada em gestão de saúde também reduz o risco de litígios e questões legais. Essas empresas têm um profundo conhecimento das regulamentações de saúde, o que minimiza a exposição do município a possíveis violações regulatórias. Além disso, podem ajudar na elaboração de contratos e acordos que estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Foco no Atendimento à Comunidade: Ao terceirizar a gestão de saúde e a prestação de serviços médicos, os órgãos municipais podem se concentrar em suas funções principais, como educação, segurança e infraestrutura, garantindo um atendimento eficaz e abrangente à comunidade. Isso permitirá que o governo municipal atenda às diversas necessidades da população de maneira mais eficiente e eficaz.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

Com base nesses fundamentos técnicos, é que a contratação do objeto em conjunto, integrando a gestão de saúde e a prestação de serviços médicos em um único contrato é a medida mais adequada para o município de Limoeiro do Ajuru/PA, uma vez que essa modelagem não apenas promove a eficácia e eficiência do sistema de saúde do município, mas também simplifica a administração e melhora a qualidade geral do atendimento à população.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um "processo administrativo de chamamento público" pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Esta definição já traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do credenciamento, que busca agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública.

O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através do credenciamento de empresas ou entidades, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de concorrentes para a prestação dos serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o credenciamento de acordo com o objeto solicitado.

O Sistema Único de Saúde-SUS deve garantir a assistência integral à saúde do usuário, ao mesmo tempo em que precisa se manter viável e sustentável. A assistência é ofertada com maior efetividade e eficiência. Entende-se por linha de cuidado como uma forma de articulação de recursos e das práticas de produção de saúde, orientadas por diretrizes clínicas entre as unidades de atenção de uma dada região de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular dos usuários pelas possibilidades de diagnóstico e terapia.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - Participação da comunidade.

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal. Portanto, o pedido em questão possui caráter de Urgência e Emergência durante o ano.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

4. ESTIMATIVA, DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

4.1 A estimativa descrição e quantidades estão detalhadas em tabela abaixo, onde foi levada em consideração a demanda atendida nos dois últimos anos incluindo a ampliação dos serviços considerando o crescimento populacional.

ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÉDICOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL	V. UNT.	V. TOTAL
01	CLÍNICO GERAL – MÉDICO. Fazer atendimento ao público realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto nas estratégias saúde da família, postos de saúde, UBS Ribeirinhas, UBS Fluvial, quanto em visitas domiciliares ou ainda em outras ações comunitárias cumprir uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.	01	MENSAL	12		

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AUDITORIA E AVALIAÇÃO						
SERVIÇO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÉDICOS	UNIDADE	QUANT. 12 MESES	V. UNT.	V. TOTAL
02	MÉDICO CARDIOLOGISTA. Descrição dos Serviços: 30 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	360		
03	MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA: Descrição dos serviços: 40 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	480		
04	MÉDICO UROLOGISTA. Descrição dos serviços: 50 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	360		
05	Médico Endocrinologista. Descrição dos serviços: 40 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	360		



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

06	Médico Reumatologista. Descrição dos serviços: 40 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	360		
07	Médico Neurologista. Descrição dos serviços: 60 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	360		
08	Médico Neuropediatra. Descrição dos serviços: 100 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	720		
09	Médico Alergologista. Descrição dos serviços: 30 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	240		
10	Médico Ginecologista: 100 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Realização e Análise de Exames (Colposcopia, Preventivo), Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares. JORNADA DE TRABALHO: conforme agendamento prévio.	01	CONSULTA	1200		
11	Médico Pediatra. Descrição dos serviços: 60 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	01	CONSULTA	1800		
12	Médico Psiquiatra. Descrição dos serviços: 50 consultas especializadas mensais, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	600		
13	Médico Oftalmologista. Descrição dos serviços: 100 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	01	CONSULTA	1920		
14	MÉDICO AUDITOR - Descrição dos serviços: auditar as AIH's, laudar e avaliar os documentos do TFD. Jornada de trabalho de 20 horas semanais	01	MENSAL	12		



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

15	CLINICO GERAL – TELEMEDICINA. Especificação: Plantão fixo de 4 horas para atendimento de 08:00 às 12:00h ou 14:00 às 18:00h, a ser realizado via sistema web, presidida por médicos de Clínica médica para atenção básica com duração de 30 (quinze) minutos (padrão SUS).	01	MENSAL	12		
----	--	----	--------	----	--	--

HOSPITAL DR. CRUZ MOREIRA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÉDICOS	UNIDADE	QUANT. TOTAL 12 MESES	V. UNT.	V. TOTAL
16	Clínico Geral -Médico Plantonista. Sendo 01 (um) por plantão, fazer o Atendimento Hospitalar de urgência e emergência, consultas ambulatoriais e demais atividades correlatas. dividido em plantões de 24 horas. Possuir experiência mínima de 01 (um) ano em urgência e emergência.	01	Plantão	180		
17	Clínico Geral -Médico Plantonista. Sendo 01 (um) por plantão, fazer o Atendimento Hospitalar de urgência e emergência, consultas ambulatoriais e demais atividades correlatas. dividido em plantões de 12 horas diurno. Possuir experiência mínima de 01 (um) ano em urgência e emergência.	01	Plantão	90		
18	Clínico Geral -Médico Plantonista. Sendo 01 (um) por plantão, fazer o Atendimento Hospitalar de urgência e emergência, consultas ambulatoriais e demais atividades correlatas. dividido em plantões de 12 horas noturno. Possuir experiência mínima de 01 (um) ano em urgência e emergência.	01	Plantão	90		
19	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO. Descrição dos serviços: Atuar na gestão dos médicos, fazer as escalas, auditar as AIH's, laudar e avaliar os documentos do TFD. Jornada de trabalho de 20 horas semanais	01	Mensal	12		

5. SOLUÇÕES PROPOSTAS

5.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos: A empresa contratada deverá fornecer médicos especialistas em diversas áreas, como clínica geral, pediatria, ginecologia, cardiologia e outros, de acordo com a necessidade da rede municipal de saúde.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

5.2 Execução dos serviços nas unidades municipais: O atendimento será realizado diretamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Hospital Municipal e em outros estabelecimentos de saúde vinculados à rede municipal de saúde.

5.3 Atendimento emergencial 24h: A empresa deverá garantir a prestação de serviços médicos em regime de plantão, para cobertura de urgências e emergências.

6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

6.1 Redução do tempo de espera: Com mais profissionais disponíveis, os pacientes poderão ser atendidos mais rapidamente, evitando filas e espera prolongada..

6.2 Aumento da cobertura de saúde: A expansão dos serviços médicos permitirá o atendimento de uma parcela maior da população.

6.3 Redução do deslocamento de pacientes: Os pacientes poderão realizar consultas, exames e tratamentos no próprio município, reduzindo a necessidade de deslocamentos para outras cidades.

6.4 Empresa credenciada deverá apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com sua área de

7. ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos associados à contratação são:

7.1 Baixa disponibilidade de profissionais qualificados na região: Para mitigar esse risco, será necessário realizar um processo seletivo rigoroso e, possivelmente, atrair profissionais de outras regiões.;

7.2 Problemas de gestão e integração com a equipe atual: A contratada deverá trabalhar em parceria com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde para garantir uma transição eficiente e a continuidade dos serviços sem interrupções;

7.3 Possíveis aumentos de custo: A contratante deverá definir critérios de reajuste e prever mecanismos de controle de gastos para evitar oneração excessiva ao orçamento público;

8. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

8.1 A estimativa preliminar de custos para a contratação dos serviços médicos envolve:

- a) **Remuneração dos profissionais:** De acordo com a tabela de honorários médicos vigente e as especificidades da demanda local.
- b) **Custos operacionais:** Considerando o fornecimento de infraestrutura e materiais necessários para o atendimento nas unidades de saúde.
- c) **Despesas com plantões:** Para cobertura emergencial 24 horas.

8.2 Neste caso específico, será realizado uma pesquisa de preço nos termos da Lei 14.133/2021, onde será definido o valor estimado da contratação com base na demanda especificado no item 4 deste ETP.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

9.1 A contratação será realizada conforme os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as contratações públicas, bem como do Decreto Federal 11.878/2024;

10. CONCLUSÃO

10.1 A contratação de serviços médicos para o Município de Limoeiro do Ajuru/Pará é essencial para garantir o atendimento adequado e contínuo à população local, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e a ampliação da cobertura assistencial. A proposta apresentada atende aos requisitos legais e técnicos, garantindo que a contratação seja feita de maneira eficiente e transparente, em benefício da comunidade;

10.2 Desta forma a forma de contratação adotada será por meio de Credenciamento Eletrônico nos termos do artigo 79 da Lei 14.133/2021 e Federal 11.878/2024;

Limoeiro do Ajuru, 19 de Setembro de 2024.

Maria José Barros Pantoja
Secretária Municipal de Saúde